DIGITALIZADO
EM ____/____/____
CARLOS NEYBSON F. PIRES

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

Altera o art. 25, caput, e o § 2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Eusébio.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal e § 2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Eusébio:

Art. 1º. O art. 25 da Lei Orgânica do Município de Eusébio passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 25. As reuniões e a administração da Casa serão dirigidas por uma Mesa eleita, em votação aberta, cargo por cargo, pela maioria absoluta dos Vereadores, para mandato de dois anos, permitida a recondução de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente".**

Art. 2º. O § 2º do art. 39 da Lei orgânica do Município de Eusébio passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 39. ..... omissis .....**
> **(...)**
> **§ 2º. A emenda será promulgada pela Mesa da Câmara após a sua aprovação, com o respectivo número de ordem".**

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 05 de setembro de 2006.

FARES ANDRADE SAID FILHO
Presidente

JOSÉ TARCÍSIO SÁ FILHO
Vice-Presidente

ADERLANO SÁ DA SILVA
1º Secretário

IVONILDE SILVA DOS SANTOS
2º Secretário

DIGITALIZADO
EM ____/____/____
CARLOS NEYBSON F. PIRES